



**CONTRATO DE GESTÃO N.159/2018**

Contrato de Gestão que entre si celebram o Município de São Miguel do Araguaia/GO por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e o **INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE** qualificada como Organização Social, que visa estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal Adailton do Amaral.

**CONTRATANTE:**

**O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.433.328/0001-18, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde Sra. **TALITA DIAS PEREIRA**, brasileira, portadora do CPF nº 890.218.001-87 e RG nº 4202721/DGPC-GO, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita (o) no CNPJ nº **27.949.878/0001-24**, com endereço na Rua. Terezinha, n.380, Quadra.06, Lote:12/13/14, Sala:1802, Edifício: Evidence Office Setor. Alto da Glória, Goiânia – Goiás CEP : 74.815-715, no Município de Goiânia, Goiás com Estatuto registrado no dia 29/05/2018, Livro A número:1643875, no Cartório de 5 Tabelionato de Notas de Goiânia- Goiás, neste ato representado por seu presidente: Wesley de Abreu da Silva Junior, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador (a) da Carteira de Identidade nº 758.681-SSP/TO, e do CPF nº.004.695.401-50, residente e domiciliado na Avenida. Milão, n.2.415. Condomínio: Jade Torre I, Ap.1502, Setor. Eldorado, Goiânia - Goiás, neste ato denominada **CONTRATADA**,

**RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Instrumento, celebrado em decorrência do Chamamento Público nº 002/2018, conforme Processo Administrativo nº 08376/2018, será regido pela Lei Municipal nº 843/2017, Lei Federal nº 9.637/1998, entre outros, princípios, diretrizes e demais normas do Sistema Único de Saúde – SUS. **Subcláusula primeira** - Observada a conveniência e oportunidade, após manifestação de órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, a Secretária de Saúde poderá editar portarias para, de forma complementar, e observado o princípio da eficiência da Administração Pública e demais constante no caput do art. 37, da Constituição Federal, normatizar a execução deste Contrato de Gestão.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Contratação de Organização Social, sem fins lucrativos, especializada no gerenciamento e execução dos serviços de 01 (um) Hospital Municipal de Adailton do Amaral (médio porte com 35 leitos), para o



atendimento da população própria do município de São Miguel do Araguaia-GO e demais municípios devidamente pactuados em Programação Pactuada Integrada – PPI dos entes federados, em conformidade com o Edital do Chamamento Público nº 002/2018, assim como todos os anexos que integram o processo licitatório, objeto do Processo Administrativo nº 08376/2018, independentemente de transcrição.

**Subcláusula primeira** – Integra o presente instrumento os seguintes anexos:

- a) **ANEXO A** - Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis
- b) **ANEXO B** - Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel
- c) **ANEXO C** - Declaração de que cumpre as Leis Trabalhistas

### **CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**

A **CONTRATADA** atenderá aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, com seus recursos humanos e técnicos capacitados, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar).

**Subcláusula primeira** - O Serviço de Admissão da **CONTRATADA** solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Subcláusula segunda** - No caso dos atendimentos em caráter de urgência/emergência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Subcláusula terceira** - O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde. Havendo necessidade de hospitalização, a **CONTRATADA** fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos e especialidades contratadas. Na hipótese de falta ocasional de leito vago, obriga-se a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS referenciados, respeitadas as pactuações vigentes entre os entes federados, em decorrência da assinatura deste contrato.

**Subcláusula quarta** - O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula quinta** - O remanejamento e/ou contratação de novos dos serviços e quantitativos das metas pactuadas, se necessário, realizar-se-á mediante autorização da **CONTRATANTE**.

**Subcláusula sexta** - **HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO.**

### **I - DO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA**

O Hospital Municipal Adailton do Amaral deverá realizar, mensalmente, atendimentos de urgência/emergência médica, **24h:00 por dia, todos os dias do ano**, mantendo a qualificação do serviço existente, em conformidade com a política do Ministério da Saúde e os preceitos da Política Nacional de Humanização.

No processo de Observação no Hospital Municipal Adailton do Amaral estão incluídos:

- h) Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de observação, de acordo com a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – **RENAME**, ou medicamentos não padronizados justificados por laudos médicos;



- i) Procedimentos e cuidados de enfermagem necessária durante o processo de observação;
- j) Alimentação e hidratação, devendo respeitar os padrões sanitários e de qualidade legais exigidos;
- k) Assistência por equipe de saúde interdisciplinar necessária ao respectivo atendimento, nas ações de saúde mencionadas neste Termo de Referência;
- l) Utilização de material descartável necessário para os cuidados e tratamentos necessários;
- m) Observação do paciente em quarto compartilhado, ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente, respeitadas as normas que dão direito à presença de acompanhante, previstas na legislação que regulamenta o Sistema Único de Saúde;
- n) Fornecimento de sangue e hemoderivados, através da Hemorede Estadual, sem nenhum custo adicional à contratada;
- o) Fornecimento de roupas hospitalares, incluindo-se aí, as vestimentas e enxovais necessários à assistência do paciente.

## II - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde, prestada em regime de hospitalização, compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao usuário desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar, pela patologia atendida, incluindo-se todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar e todos os serviços relacionados de acordo com sua capacidade e porte.

## III - ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

### a) Urgência e Emergência

O hospital deverá realizar mensalmente o número mínimo 2.440 consultas de urgência e emergência, ou a demanda total, de acordo com a tabela abaixo:

### a) Urgência e Emergência

|                                    |                     |       |
|------------------------------------|---------------------|-------|
| Atendimento de Urgência/Emergência | Pacientes Atendidos | 2.440 |
|------------------------------------|---------------------|-------|

### b) Internação Hospitalar

O hospital deverá realizar anualmente o número mínimo de 2.304 (duas mil trezentos e quatro) internações hospitalares, de acordo com o número de leitos operacionais registrados no CNES e tabelas abaixo:

| Hospitalização    | Total de Internações/mês | Taxa de Ocupação Geral. | Leitos Disponíveis |
|-------------------|--------------------------|-------------------------|--------------------|
| Clínica Médica    | 104                      | 70%                     | 13                 |
| Clínica Cirúrgica | 40                       | 70%                     | 05                 |
| <b>Total</b>      | 139                      | 70%                     | 18                 |



O hospital deverá realizar anualmente **o número de 660 (seiscentos e sessenta)** cirurgias eletivas e/ou urgências na especialidade de Cirurgia Geral e Ortopedia e, demais procedimentos pactuados na PPI vigente. As cirurgias ortopédicas deverão ser acatadas mediante o porte da unidade e observada a sua complexidade.

Os serviços pactuados e não realizados no trimestre serão armazenados em banco de reserva e repactuados com a Organização Social em outros serviços ou procedimentos para atendimento das demandas dos usuários.

**c) Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento – SADT.**

O Hospital Municipal oferecerá anualmente os serviços de **SADT** na quantidade e modalidade de acordo com a planilha abaixo:

| EXAMES DE URGENCIA<br>/EMERGÊNCIA/<br>AGENDAMENTOS | 1º<br>Trimestre | 2º<br>Trimestre | 3º<br>Trimestre | 4º<br>Trimestre | TOTAL  |
|--|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|--------|
| Análise clínicas                                   | 6000            | 6000            | 6000            | 6000            | 24.000 |
| Raios X  | 900             | 900             | 900             | 900             | 3.600  |
| Endoscopia Alta                                    | 30              | 30              | 30              | 30              | 120    |
| Eco cardiograma                                    | 30              | 30              | 30              | 30              | 120    |
| E.C.G  | 750             | 750             | 750             | 750             | 3000   |

O Hospital Municipal oferecerá os serviços de SADT – Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento a todos os pacientes internados, podendo ser ajustado/repactuados de acordo com a demanda.

Os exames pactuados e não realizados no trimestre serão armazenados em banco de reserva e repactuados com a Organização Social em outros exames para atendimento das demandas dos usuários.

**IV - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL**

No processo de atendimento ambulatorial estão incluídos:

- Consultas médicas de média complexidade nas seguintes especialidades: Cardiologia Clínica, Cirurgia Geral, Pediátrica, Ginecologia, Ortopedia, Análises Clínicas, Raios X, Ultrassonografia e ECG, Endoscopia Digestiva Alta, Eco cardiograma, (obedecendo cronograma de implantação gradual, acordado com a Secretaria Municipal de Saúde).
- Demais especialidades e exames complementares previstos na PPI – Programação Pactuada e Integrada vigente para o município de SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA e municípios devidamente pactuados;
- Assistência por equipe multidisciplinar especializada e pessoal auxiliar.
- Materiais descartáveis necessários para realização dos procedimentos.



Estado de Goiás  
**Governo Municipal de  
São Miguel do Araguaia**

Deverá realizar anualmente 5120 (cinco mil cento e vinte) consultas, nas especialidades elencadas: cirurgia geral, cardiologia clínica, pediatria, ortopedia, ginecologia, devidamente pactuados em PPI vigente, nos quantitativos discriminados no quadro abaixo.

| Consulta em Atenção Especializada | 1º Trimestre | 2º Trimestre | 3º Trimestre | 4º Trimestre | Total |
|-----------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|-------|
| Cirúrgica Geral                   | 300          | 300          | 300          | 300          | 1200  |
| Clínica Cardiológica              | 240          | 240          | 240          | 240          | 960   |
| Clínica Ortopédica                | 260          | 260          | 260          | 260          | 1040  |
| Clínica Ginecológica              | 200          | 200          | 200          | 200          | 1200  |
| Clínica Pediátrica                | 280          | 280          | 280          | 280          | 1120  |
| Total                             | 1280         | 1280         | 1280         | 1280         | 5120  |

A distribuição do quantitativo de consultas a serem realizadas, por especialidade, obedecerá ao fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Araguaia-GO, podendo ser repactuado com a Organização Social de acordo com a demanda.

#### **V - CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE - HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**

##### **a) ASSISTENCIA HOSPITALAR**

O Hospital Municipal Informará semestralmente a quantidade dos serviços que realiza, por clínica, de acordo com o volume de atividades assistenciais contratadas pela Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Araguaia-GO.

- Número de internações e pacientes saídos (altas, óbitos, transferências) realizadas, agrupadas por clínicas;
- Procedimentos cirúrgicos que realiza, agrupados por tipo e clínicas;
- Atendimentos de urgências e ambulatorial que realiza, por clínicas;
- Número de exames que realiza aos pacientes do hospital;
- Taxa de ocupação hospitalar;
- Índice de satisfação do usuário.

##### **b) ASSISTENCIA AMBULATORIAL**

O Hospital Municipal informará, semestralmente, as atividades de atendimento de consultas especializadas que realiza, de acordo com o volume e especialidades contratadas pela Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Araguaia-GO.



- Número de consultas que realiza, por especialidade;
- Número de exames que realiza, por tipo;
- Número de procedimentos que realiza;
- Número de pequenas cirurgias, especificadas por tipo;
- Índice de satisfação do usuário.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

Em cumprimento às suas obrigações, cabem à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações estabelecidas neste Contrato de Gestão e na legislação referente ao SUS, as legislações federal, estadual e municipal que regem a presente contratação.

**Subcláusula primeira** - Prestar os serviços de saúde que estão especificados neste instrumento e no Termo de Referência, à população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde nos estabelecimentos de saúde cujo uso lhe fora permitido, nos termos do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 9.790/99.

**Subcláusula segunda** - Prestar atendimento aos usuários do SUS, no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 9.790/99.

**Subcláusula terceira** - Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes no Município de São Miguel do Araguaia-GO.

**Subcláusula quarta** - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei nº 5.980/96, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

**Subcláusula quinta** - A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**Subcláusula sexta** - Em caso de desqualificação, restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos restantes dos valores dele recebido.

**Subcláusula sétima** - Administrar, com zelo, os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso e de acordo com vistoria/inventário, até sua restituição ao Poder Público.

**Subcláusula oitava** - Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique em mudanças das condições que instruíram na qualificação, deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Araguaia-GO, acompanhada de justificativa, sob pena de desqualificação, de acordo com a Lei Municipal 843/2017.

**Subcláusula nona** - Transferir, integralmente à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no Hospital Municipal Adailton do Amaral cujo uso lhe fora permitido.

**Subcláusula décima** - Para restituir os excedentes financeiros, deverão ser considerados todos os débitos oriundos da prestação de serviços, inclusive fazendo-se reserva financeira para fazer face ao pagamento de rescisões e ações trabalhistas e cíveis que vierem a ocorrer.



Estado de Goiás  
**Governo Municipal de  
São Miguel do Araguaia**

**Subcláusula décima primeira** - Contratar, se necessário, pessoal devidamente capacitado e habilitado para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste instrumento, devendo mensalmente, apresentar a comprovação da quitação dos mesmos, conforme legislação vigente.

**Subcláusula décima segunda** - Instalar, no Hospital Municipal Adailton do Amaral, no, cujo uso lhe fora permitido, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde relatório trimestral de suas atividades, conforme o disposto no Termo de Referência.

**Subcláusula décima terceira** - Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados, conforme vistoria prévia.

**Subcláusula décima quarta** - Em se tratando de serviço de hospitalização, informar sempre que solicitado, à **CONTRATANTE**, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vagas" municipal).

**Subcláusula décima quinta** - Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria Municipal de Saúde, se esta assim o definir;

**Subcláusula décima sexta** - Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde, do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia-GO, cujo uso lhe for permitido, seguido pelo nome designativo da Organização Social de Saúde.

**Subcláusula décima sétima** - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços, objetos deste instrumento e do Termo de Referência.

**Subcláusula décima oitava** - Utilizar sistema de informação que possua total compatibilidade com os sistemas do município e Ministério da saúde, para gerenciamento de informação e faturamento dos serviços.

**Subcláusula décima nona** - No Ambulatório, adotar sistemas de senhas, destinadas a organizar o atendimento da população, dotado de acessibilidade às pessoas auditiva e visual, com o uso de linguagem Brasileira de sinais ou síntese de voz, conforme o caso.

**Subcláusula vigésima** - Manter sempre atualizado o prontuário do paciente, e o arquivo do serviço de saúde, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os casos previstos em Lei.

**Subcláusula vigésima primeira** - Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de pesquisas e/ou estudos, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento ao qual será submetido.

**Subcláusula vigésima segunda** - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, respeitando-se a Política Nacional de Humanização do **SUS**.

**Subcláusula vigésima terceira** - Observar, no caso do atendimento aos pacientes, as prioridades legais conferidas à criança, ao adolescente, ao idoso, a pessoa com deficiência, dentre outras previstas no ordenamento jurídico Brasileiro, de acordo com a triagem da Unidade de Saúde.

**Subcláusula vigésima quarta** - Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

**Subcláusula vigésima quinta** - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, quando solicitado as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo de Referência, utilizando-se de linguagem clara e acessível à população.



Estado de Goiás  
**Governo Municipal de  
São Miguel do Araguaia**

**Subcláusula vigésima sexta** - Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas.

**Subcláusula vigésima sétima** - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos, utilizando-se, de linguagem clara e acessível à população.

**Subcláusula vigésima oitava** - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal, fornecendo-lhe, o máximo de informações em linguagem clara e acessível à população.

**Subcláusula vigésima nona** - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.

**Subcláusula trigésima** - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso.

**Subcláusula trigésima primeira** - Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento a Comissão de Prontuário Médico, Comissão de Ética Médica, Comissão de Infecção Hospitalar, e outras a serem definidas pelo Hospital.

**Subcláusula trigésima segunda** - Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Organização Social de Saúde até 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio da respectiva unidade.

**Subcláusula trigésima terceira** - As despesas de que tratam o item anterior deverão ser exclusivamente com a gestão dos recursos humanos como: ordenado e emolumentos, encargos sociais, benefícios, serviços de terceiros e serviços médicos.

**Subcláusula trigésima quarta** - As despesas com comemorações, confraternizações, patrocínio de eventos, só poderão ser realizadas com apresentação prévia de planilhas de custo a Secretaria Municipal de Saúde (Comissão de Fiscalização e Acompanhamento).

**Subcláusula trigésima quinta** - A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Organização Social de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde local ou regional.

**Subcláusula trigésima sexta** - Apresentar semestralmente o Plano de Contas das unidades de saúde contratadas, com o detalhamento das despesas operacionais e não operacionais, devidamente comprovadas, para efeito de acompanhamento do contrato.

**Subcláusula trigésima sétima** - Manter o quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e com os serviços prestados, em caráter permanente, conforme o estabelecido nas normas sanitárias e legais vigentes.

**Subcláusula trigésima oitava** - Assistir de forma abrangente aos usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS e do Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS ou outros que venham a substituí-los, segundo os critérios da **CONTRATANTE** e do MS.

**Subcláusula trigésima nona** - Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de que trata este Termo de Referência, disponibilizando, a qualquer momento, à **CONTRATANTE** e às auditorias do Município e do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e a segurança dos serviços prestados.

**Subcláusula quadragésima** - Assegurar a organização e o gerenciamento do Hospital Municipal de São Miguel do Araguaia-GO, objeto do presente Termo de Referência, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física das referidas unidades e





Estado de Goiás  
**Governo Municipal de  
São Miguel do Araguaia**

de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais e medicamentos) garantindo o pleno funcionamento.

**Subcláusula quadragésima primeira** - Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto de que trata este Termo de Referência.

**Subcláusula quadragésima segunda** - Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na seleção pública.

**Subcláusula quadragésima terceira** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte por meio de aditivo celebrado entre as partes, bens, objeto do Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**Subcláusula quadragésima quarta** - Comunicar, por escrito, ao Conselho Municipal de saúde e à Comissão de Controle e Avaliação do contrato de gerenciamento, a ser instituída pela Secretaria Municipal de Saúde por meio de Portaria, tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

**Subcláusula quadragésima quinta** - A **CONTRATADA** se obriga a permitir, a qualquer tempo, acesso a toda a documentação relacionada com o cumprimento do Contrato a ser firmado por servidores credenciados da **CONTRATANTE**, para a realização das suas tarefas de acompanhamento, fiscalização, avaliação, regulação e controle pela **CONTRATANTE**, bem como de terceiros contratados e credenciados para assistir e subsidiar com informações pertinentes as atribuições desses servidores.

**Subcláusula quadragésima sexta** - Apoiar e integrar a unidade discriminada no Termo de Referência ao complexo regulador da Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Araguaia-GO.

**Subcláusula quadragésima sétima** - Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, e mediante processos seletivos próprio, com formação de quadro reserva pelo período de duração de contrato, inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias nos termos da CLT.

**Subcláusula quadragésima oitava** - A **CONTRATADA** deverá utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados a negociação e a celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, à redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade da instituição, sempre compatíveis com o praticado no mercado de trabalho.

**Subcláusula quadragésima nona** - É vedada a contratação de servidores e empregados públicos em atividade, salvo os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário.

**Subcláusula quinquagésima** - A **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados, nos termos da Lei Municipal 843/2017 e suas alterações, e que são remunerados à conta deste Instrumento.

**Subcláusula quinquagésima primeira** - A admissão ou dispensa de pessoal, será feita sempre de forma objetiva e impessoal, nos termos da CLT.

**Subcláusula quinquagésima segunda** - A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**Subcláusula quinquagésima terceira** - Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal qualificado necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da **CONTRATADA**, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e



Estado de Goiás  
**Governo Municipal de  
São Miguel do Araguaia**

obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes.

**Subcláusula quinquagésima quarta** - Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos do contrato de gerenciamento referente a este Termo de Referência, ou recebidos em doação para instalação no Hospital Municipal Adailton do Amaral, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município de São Miguel do Araguaia- GO devendo a **CONTRATADA** entregar a **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo de regularização da incorporação dos referidos bens.

**Subcláusula quinquagésima quinta** - Deverá ser realizada a atualização cadastral por Unidade de Saúde, do mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática, através de um inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio. O mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática adquiridos com recursos do contrato de gerenciamento em questão, também deverão ser objeto de patrimônio pela Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Araguaia-GO.

**Subcláusula quinquagésima sexta** - Deverá ser mantida, em cada unidade de saúde mencionada neste Termo de Referência, uma ficha histórica com as intervenções sofridas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas.

**Subcláusula quinquagésima sétima** - Deverão ser informados à Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Araguaia-GO, todos e quaisquer deslocamentos, seja de mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática, assim como deverá ser atualizada sua localização na ficha cadastral.

**Subcláusula quinquagésima oitava** - Restituir ao poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de rescisão do futuro contato de gerenciamento.

**Subcláusula quinquagésima nona** - Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público Federal, Estadual e Municipal e Conselho Municipal de Saúde.

**Subcláusula sexagésima** - A **CONTRATADA** será obrigada a re apresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais exigidas pela legislação vigente, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**Subcláusula sexagésima primeira** - Abrir conta corrente bancária específica no banco sugerido pela Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Araguaia-GO, para movimentação dos recursos provenientes do contrato de gerenciamento a ser firmado.

**Subcláusula sexagésima segunda** - Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do futuro contrato de gerenciamento, e disponibilizar, semestralmente, extrato à **CONTRATANTE**.

**Subcláusula sexagésima terceira** - Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados.

**Subcláusula sexagésima quarta** - Encaminhar à **CONTRATANTE**, e Conselho Municipal de Saúde, para publicação no Diário Oficial do Município de São Miguel do Araguaia-GO, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do referido contrato de gerenciamento, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, obras e aquisições necessários à execução do contrato de gerenciamento, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.



Estado de Goiás  
**Governo Municipal de  
São Miguel do Araguaia**

**Subcláusula sexagésima quinta** - Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Termo de Referência.

**Subcláusula sexagésima sexta** - Apresentar à **CONTRATANTE**, e ao Conselho Municipal de Saúde, relatórios gerenciais do Hospital Municipal e, na forma e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

**Subcláusula sexagésima sétima** - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços especificados neste Termo de Referência.

**Subcláusula sexagésima oitava**- Implantar, após prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde de São Miguel do Araguaia-GO, modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento, a qual deverá avaliar de forma setorizada cada fase deste.

**Subcláusula sexagésima nona** - Registrar, analisar, encaminhar e adotar as medidas de melhoria necessárias, diante das solicitações, sugestões, reclamações e denúncias que receber e responder aos usuários, respeitado a prioridade do caso e os prazos estabelecidos pela Ouvidoria do SUS Municipal, devendo encaminhar trimestralmente à **CONTRATADA**, relatório das demandas registradas.

**Subcláusula septuagésima** - Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças estruturais físicas na unidade especificada no Termo de Referência, sem prévia ciência da Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Araguaia-GO.

**Subcláusula septuagésima segunda** - O balanço e os demonstrativos financeiros anuais da **CONTRATADA** deverão ser elaborados de acordo com as regras de contabilidade privada, obedecido ao disposto na Lei nº 6.043/2011.

**Subcláusula septuagésima terceira** - A **CONTRATADA** apresentará semestralmente ao órgão supervisor, e ao Conselho Municipal de Saúde, a prestação de contas contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com o contrato de gerenciamento e demais disposições normativas sobre a matéria.

**Subcláusula septuagésima quarta** - Para fins dos relatórios consolidados semestrais, a **CONTRATADA** deverá considerar o Hospital Municipal Adailton do Amaral, como centros de custo individualizados.

**Subcláusula septuagésima quinta** - Encaminhar, semestralmente, também ao Conselho Municipal de Saúde, relação de processos judiciais em que a **CONTRATADA** figure como ré e que contenham pretensões indenizatórias, bem como as decisões que lhes foram desfavoráveis e os valores das condenações, fornecendo número e chaves destes, quando em tramite pelo sistema E-proc do Tribunal de Justiça de Goiás.

**Subcláusula – septuagésima sexta** - A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente os Princípios da Economicidade, Razoabilidade e Transparência, norteadores da Administração Pública, para fins das despesas originadas da execução do futuro Contrato de Gerenciamento.

**Subcláusula septuagésima sétima** - A **CONTRATADA** deverá observar todos os requisitos previstos na Sessão III, da Lei Federal 9.637, de 15 de maio de 1998, bem como o cumprimento da Seção II Artigo 3º, ou seja, ter no seu Estatuto a Criação do Conselho de Administração.

**Subcláusula septuagésima oitava** - A **CONTRATADA** deverá exigir, controlar e fiscalizar, os profissionais que tiverem qualquer vínculo com a mesma, para que estes cumpram o que preconiza os artigos 35 da Lei 5.991/73, artigos 11 e 87 do Código de Ética Médica e artigo 15 do Decreto Federal nº 20.931/31.

**Subcláusula septuagésima nona** – É vedada a contratação de servidores e empregados públicos em atividades, salvo os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário.



**Subcláusula octogésima** - A **CONTRATADA** deverá manter, permanentemente, as ações de transparência em relação ao serviço prestado, divulgando em seu site na internet um portal de transparência em que, obrigatoriamente, sejam mostrados o Contrato de Gestão e seus aditivos, o regulamento de contratação de bens e serviços, os contratos que tenha assinado, os seus registros contábeis, balanços e balancetes e demais demonstrativos contábeis mensais e anuais ou de outras periodicidades, relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido.

**Subcláusula octogésima Primeira** - Toda interpelação acerca do serviço público prestado pela **CONTRATADA**, feita por autoridade ou por pessoa do povo, deve ser prontamente respondida em até 15 (quinze) dias úteis.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Compete à **CONTRATANTE**:

**Subcláusula primeira** - Proporcionar todas as facilidades legais e necessárias à boa execução dos serviços, inclusive comunicando, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança que julgar necessária.

**Subcláusula segunda** - Programar o orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura deste Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto neste Contrato. Efetuando o pagamento da Custos Corporativo Compartilhado com recursos do tesouro municipal.

**Subcláusula terceira** - Permitir, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, o uso dos bens móveis e imóveis, mediante e de acordo com a edição de decreto e celebração dos correspondentes termos de Permissão de Uso, para fins de assistência hospitalar e ambulatorial.

**Subcláusula quarta** - Inventariar e avaliar os bens móveis e imóveis referidos na alínea anterior, antes da formalização dos termos de permissão de uso.

**Subcláusula quinta** - Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços a serem executados por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

**Subcláusula sexta** - Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

**Subcláusula sétima** - Disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes.

**Subcláusula oitava** - Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos e de competência da Contratante.

**Subcláusula nona** - Exercer a fiscalização, supervisão e controle dos serviços solicitados, através de comissão devidamente designada pelo Secretário Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA INTERVENÇÃO DO MUNICIPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO:**

**Subcláusula primeira** - Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá assumir, imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como a administração da Unidade, qualquer que seja o estado de conservação que se encontre.

**Subcláusula segunda** - Ocorrendo o previsto no item acima a **CONTRATANTE** assumirá a gestão da Unidade com todas as instalações, equipamentos e recursos humanos necessários ao regular



funcionamento da Unidade, sejam admitidos pela **CONTRATADA** ou cedidos pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula terceira** - Acontecendo o previsto nos citados acima, todas as despesas e custos decorrentes da intervenção passarão a ser de responsabilidade da **CONTRATANTE** até que a intervenção seja suspensa, quando a situação emergencial for superada ou regularizada, com a volta da própria **CONTRATADA**, se for o caso, ou com a contratação de outra Organização Social que venha a substituí-la ou, ainda, com a assunção direta da gestão da Unidade pela própria **CONTRATANTE** em caráter definitivo, se essa for a decisão governamental.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato se dará por um período de **48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da legislação vigente.

**Subcláusula primeira** - Antes do término da vigência deste Contrato de Gestão, a **CONTRATANTE** analisará a conveniência e a oportunidade administrativa de sua renovação.

**Subcláusula segunda** - Fica pactuado que a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, poderá rescindir o presente Contrato se for de interesse público em razão do não cumprimento dos princípios basilares da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Contrato de Gestão poderá ser alterado, mediante revisão das Metas de Produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da **CONTRATANTE**.

**Subcláusula primeira** - Poderá, também, ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência.

**Subcláusula segunda** - As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizadas, por meio de termos aditivos, devendo para tanto ser respeitado o interesse público e o objeto do presente Contrato de Gestão.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

A despesa com a futura parceria correrá à conta da presente dotação orçamentária: 10.302.1412.2.028 – 3.3.90.39.

A **CONTRATANTE** fará o primeiro repasse até o último dia útil do mês da assinatura do Contrato de Gestão. Para os exercícios subsequentes o repasse será efetuado todo dia 15 (quinze) de cada mês.

Para os próximos exercícios financeiros, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas, nos respectivos orçamentos-programas, ficando o parceiro público obrigado a apresentar a devida prestação de contas do mês anterior até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato de Gestão, serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências bancárias, em conta própria da Organização Social destinada exclusivamente a este objeto, apontada em formulário próprio, oriundas da **CONTRATANTE**.



Estado de Goiás  
**Governo Municipal de  
São Miguel do Araguaia**

A **CONTRATADA** poderá receber doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos seus ativos financeiros e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

**O VALOR MENSAL DESTE CONTRATO DE GESTÃO SERÁ DE R\$ 698.320,00 (SEISCENTOS E NOVENTA E OITO MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS) PERFAZENDO O VALOR GLOBAL MENSAL DESTE CONTRATO É DE R\$ 8.379.840,00 (OITO MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS) ATÉ SUA VIGÊNCIA.**

**Subcláusula primeira** - Quaisquer recursos financeiros oriundos do **SUS**, de custeio e/ou investimento, necessários ou passíveis de complementação ao valor dos serviços a seres contratados, deverão ser captados e aplicados respeitando as regras de financiamento, gestão e gerência do **SUS**, bem como com o consentimento do **CONTRATANTE**.

**Subcláusula segunda** - É vedada a utilização de recursos do **SUS** destinados à atenção básica ou outros programas para custear quaisquer serviços objeto desse instrumento.

**Subcláusula terceira** - Os recursos repassados e disponíveis à **CONTRATADA** poderão ser aplicados em fundos de investimento garantidos, desde que os resultados dessa aplicação se revertam, exclusivamente, aos serviços do objeto deste instrumento, e a aplicação não prejudique os serviços pactuados.

**Subcláusula quarta** - Na vigência do Contrato, além do valor global mensal, poderão ser repassados recursos com fins justificados e específicos, a título de investimentos. Entende-se por investimentos, todos os repasses financeiros pactuados com a **CONTRATADA** e realizados pela **CONTRATANTE** visando melhorias da área física e/ou aquisição de equipamentos.

**Subcláusula quinta** - Os repasses a título de investimento serão efetuados pela **CONTRATANTE** mediante novo processo administrativo específico, em que serão descritas as justificativas e o detalhamento do aporte financeiro a ser realizado, podendo o repasse ser de valor total ou complementar ao investimento realizado pela própria **CONTRATADA**.

**Subcláusula sexta** - Ao final de cada exercício, caso haja excedentes financeiros oriundos do Contrato a ser celebrada a **CONTRATADA** dever e a orar e apresentar "Plano de investimento de Recursos Excedentes" para aprovação pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula sétima** - Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do sistema de pagamento, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

#### **CLAUSULA NONA - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

Para efeito de pagamento, a atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se em 03 modalidades; Indicador 1 (IN 1), Indicador 2 (IN 2) e Indicador 3 (IN 3):

#### **HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO**

| <b>Modalidade</b> |                           |
|-------------------|---------------------------|
| IN 1              | Metas contratuais         |
| IN 2              | Indicadores de desempenho |
| IN 3              | Indicadores de Satisfação |



Estado de Goiás  
**Governo Municipal de  
São Miguel do Araguaia**

- a) Além das atividades de rotina, a **CONTRATADA** poderá realizar outras atividades de assistência em saúde, submetidas à prévia análise e autorização da **CONTRATANTE**, conforme especificado neste Contrato de Gestão, respeitadas as limitações previstas em lei.
- b) A **CONTRATADA** poderá, por interesse da **CONTRATANTE** e mediante Termo Aditivo, implementar novos serviços, inclusive com a abertura de nova Unidade de Pronto Atendimento e Centro Especializado em Reabilitação e Unidade de Tratamento Intensivo UTI, bem como outros serviços de interesse da **CONTRATANTE** em comum acordo entre as partes.
- c) Os pagamentos à **CONTRATADA** dar-se-ão na seguinte conformidade:
- 90% (noventa por cento) do valor anual pactuado, em contrato, será repassado em 12 (doze) parcelas mensais fixas, sendo pagas até o primeiro dia útil de cada mês, mediante protocolo da documentação exigida neste instrumento e no Termo de Referência.
  - 10% (dez por cento) do valor anual pactuado será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, a ser pago juntamente com as parcelas fixas. O pagamento integral da parcela variável está vinculado à avaliação periódica dos indicadores (IN 1, 2 e 3) conforme estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência;
  - As parcelas de valores variáveis serão pagas junto com as parcelas fixas do contrato. Os ajustes financeiros decorrentes da variação do alcance das metas da parte variável, serão realizados semestralmente mediante a entrega do relatório mensal e emissão da nota fiscal de cobrança, e após análise dos indicadores realizados pela comissão a ser instituída para esse fim.
  - Os pagamentos a serem realizados, conforme mencionado, neste contrato de gestão e no Termo de Referência, serão condicionados à apresentação e a devida protocolização de toda a documentação necessária e exigida.
  - As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas "s - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.
  - Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gerência e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA** neste instrumento e no termo de Referência, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 (dez), a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo Hospital Municipal, do mês anterior.
  - As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores quantitativos e de qualidade e movimentação de recursos econômicos e financeiros serão encaminhadas através instrumentos validados pela **CONTRATANTE** e de acordo com normas e critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.
  - Os instrumentos validados pela **CONTRATANTE** deverão conter os relatórios e planilhas necessários à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pelo Hospital Municipal, e Unidade de Pronto Atendimento e estabelecerão a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.
  - A **CONTRATANTE** procederá a análise mensal dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido neste contrato.
  - A cada período de 06 (seis) meses, a **CONTRATANTE** procederá a consolidação e análise conclusiva dos dados do semestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores que condicionarão o valor do pagamento correspondente aos quantitativos variáveis estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência, considerando cada unidade como centro de custo individualizado;
  - A referida análise poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividade assistencial ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gerenciamento.



Estado de Goiás  
**Governo Municipal de  
São Miguel do Araguaia**

- A análise deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gerenciamento em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do Hospital Municipal, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.
- Os Termos Aditivos que venham a ser firmados, sejam estes para adição ou supressão nas quantidades de atividade assistencial pactuadas, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.

**CLAUSULA DECIMA - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADES ASSISTENCIAL**

Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão semestralmente. Conforme modelo de avaliação abaixo:

| Hospital Municipal Adailton do Amaral |      |  |                   |     |      |       |      |                   |  |
|---------------------------------------|------|--|-------------------|-----|------|-------|------|-------------------|--|
|                                       | Meta | Pactuado                                 | Realizado         | %   | Nota | Média | Peso | Total DA IN = (c) |  |
|                                       |      |  |                   |     |      |       |      | (a) x (b) = (c)   |  |
|                                       |      |  |                   |     |      | (a)   | (b)  | = (c)             |  |
| IN 1                                  | I    | Número de internações clínica adulto     |                   |     |      |       |      |                   |  |
|                                       |      | Número de internações clínica cirúrgica  |                   |     |      |       |      |                   |  |
|                                       |      | Número de internações clínica pediátrica |                   |     |      |       |      |                   |  |
|                                       | II   | Análises clínica                         |                   |     |      |       |      | 6                 |  |
|                                       |      | Raios-X                                  |                   |     |      |       |      |                   |  |
|                                       |      | Ultrassonografia                         |                   |     |      |       |      |                   |  |
|                                       |      | Eletrocardiograma                        |                   |     |      |       |      |                   |  |
|                                       | III  | Atendimento de Urgência e Emergência     |                   |     |      |       |      |                   |  |
|                                       |      | Consultas Ambulatorial                   |                   |     |      |       |      |                   |  |
|                                       | IN 2 | I  | Taxa de ocupação* | 70% |      |       |      |                   |  |
| Média de permanência*                 |      |  |                   |     |      |       |      |                   |  |
| II                                    |      | Taxa de infecção hospitalar*             | < 2,8%            |     |      |       |      | 2                 |  |





Estado de Goiás  
**Governo Municipal de  
São Miguel do Araguaia**

|  |   |                                |     |              |  |  |  |   |  |
|--|---|--------------------------------|-----|--------------|--|--|--|---|--|
| IN 3   | I | Taxa de Satisfação do Usuário  | 80% |              |  |  |  |   |  |
|  |   | Taxa de amostragem da pesquisa | 5%  |              |  |  |  | 2 |  |
| <b>NOTA GLOBAL DA AVALIAÇÃO = <math>\Sigma (c)/10</math></b> |   |                                |     |              |  |  |  |   |  |
| * Rateio proporcional ao percentual/volume pactuado          |   |                                |     | o indicador. |  |  |  |   |  |

a) A avaliação e análise semestrais referidas neste Contrato serão efetuadas conforme explicitado na tabela abaixo. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial pactuada e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à **CONTRATADA**, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada neste instrumento.

A avaliação e análise semestrais referidas neste Termo de Referência serão efetuadas conforme explicitado na tabela abaixo. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial pactuada e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à **CONTRATADA**, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada neste Termo de Referência.

| MEMÓRIA PARA RATEIO      |   |
|--------------------------|---|
| RESULTADO OBTIDO DA META | OBTIDO DA META<br>NOTA ATRIBUÍDA A META |
| >80% até 100%            | 10                                      |
| > 70% até 79%            | 9                                       |
| > 60% até 69%            | 8                                       |
| > 50% até 59%            | 7                                       |
| > 40% até 49%            | 6                                       |
| > 30% até 39%            | 5                                       |
| > 20% até 29%            | 4                                       |
| > 19% até 15%            | 3                                       |
| > 10% até 14%            | 2                                       |
| > 5% até 9%              | 1                                       |
| < 5%                     | Zero                                    |

| PONTUAÇÃO GLOBAL  | CONCEITO      | VALOR A RECEBER DO VARIÁVEL |
|-------------------|---------------|-----------------------------|
| 8,0 a 10,0 pontos | A – MUITO BOM | 100%                        |
| 7,1 a 7,9 pontos  | B – BOM       | 80%                         |
| 6,1 a 7,0 pontos  | C – REGULAR   | 60%                         |
| 5,0 a 6,0 pontos  | D – RUIM      | 30%                         |



|       |                 |      |
|-------|-----------------|------|
| < 5,0 | E- INSUFICIENTE | ZERO |
|-------|-----------------|------|

**Subcláusula oitava - A CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e avaliação do serviço prestado, exercerá essa responsabilidade por meio da Superintendência de Gestão Hospitalar (Secretaria Municipal de Saúde) e Comissão de Avaliação e Acompanhamento, a qual será constituída, mediante a prestação de contas semestral apresentada pela **CONTRATADA**, podendo solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares para subsidiar seus trabalhos.

**Subcláusula nona - A Comissão de Avaliação e Acompanhamento** deverá reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez ao mês, e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente, emitindo a cada trimestre parecer conclusivo acerca do serviço prestado com base no quadro de avaliação e valoração, devendo apresentar o relatório a Secretaria Municipal de Saúde, e ao Conselho Municipal de Saúde.

**Subcláusula décima - A Comissão** responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação do contrato ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicará imediatamente o Secretário Municipal de Saúde, e ao Conselho Municipal de Saúde, para as providências cabíveis.

**Subcláusula décima primeira - A CONTRATANTE** fiscalizará o pagamento dos funcionários admitidos pela **CONTRATADA**, visando aferir a compatibilidade da carga horária, o correto recolhimento dos valores dos encargos devidos, assim como para evitar pagamentos em duplicidade sem compatibilidade de carga horária, acumulação indevida de cargo ou nepotismo.

**Subcláusula décima segunda - O montante do orçamento econômico financeiro global do Hospital Municipal Adailton do Amaral compõe-se da seguinte forma:**

- a) 7 % - valor correspondente a custeio corporativo indireto, despesas administrativas e de apoio a serem desenvolvidas pela sede da contratada e cuja prestação de contas será mediante a emissão de nota fiscal.
- b) 93 % - inclui todos os demais custos para operacionalização da unidade, respeitado o percentual de até 70% deste montante com pagamento de pessoal.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS**

A **CONTRATADA** utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste Contrato de Gestão e seus Anexos.

**Subcláusula primeira - A CONTRATADA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços contratados, sendo lícito invocar a existência deste Contrato de Gestão para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**.

**Subcláusula terceira - A CONTRATADA** poderá utilizar, no máximo, 70% dos recursos públicos a essa repassados com despesas de remuneração, emolumentos, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes e empregados.

**Subcláusula quarta - A CONTRATADA** deverá utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados a negociação e a celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, à redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade da instituição, sempre compatíveis com o praticado no mercado de trabalho.

**Subcláusula quinta - É vedada a contratação de servidores e empregados públicos em atividade, salvo os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário.**



**Subcláusula sexta** - A **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados, nos termos da Lei Municipal 843/2017 e suas alterações, e que são remunerados à conta deste Instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS PÚBLICOS**

Os bens públicos necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão serão destinados à **CONTRATADA** mediante celebração de Termo de Permissão de Uso, conforme Anexos.

**Subcláusula primeira** - Os bens públicos móveis recebidos pela **CONTRATADA** no momento da parceria, os transferidos durante sua vigência, bem como aqueles adquiridos com recursos de qualquer forma relacionados com a atividade objeto do Contrato de Gestão poderão ser alienados e/ou substituídos por outros de igual ou maior valor, desde que previamente autorizada pela **CONTRATANTE** e que tenha sido providenciada a respectiva avaliação, ficando condicionados à integração dos novos bens ao patrimônio do Município, em substituição.

**Subcláusula segunda** - Os bens públicos imóveis recebidos pela **CONTRATADA** no momento da parceria, os transferidos durante sua vigência, bem como aqueles adquiridos com recursos de qualquer forma relacionados com a atividade objeto do Contrato de Gestão são inalienáveis pela **CONTRATADA**.

**Subcláusula terceira** - Permanecem cedidos à **CONTRATADA**, a título de permissão de uso, e pelo prazo do presente Contrato de Gestão, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações constantes na permissão de uso, cabendo à permissionária mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e destinação à consecução das finalidades traçadas e observados os objetivos e metas previstos neste Instrumento.

**Subcláusula quarta** - Faculta-se seu uso em ações que visem ao fortalecimento de parcerias técnicas, científicas e profissionais, com ou sem geração de recursos financeiros, desde que previstas no estatuto da **CONTRATADA**, e os valores arrecadados se revertam para a manutenção dos serviços e/ou ampliação do número de pacientes atendidos, e/ou reaparelhamento do acervo patrimonial, respeitando os objetivos e obrigações deste Contrato.

**Subcláusula quinta** - A **CONTRATADA** deverá semestralmente apresentar Relatórios à **CONTRATANTE** especificando os bens objetos de permissão de uso, com as respectivas classificações, qualificações e estado de conservação.

**Subcláusula sexta** - A **CONTRATADA** realizará a gestão dos bens públicos imóveis permitidos, responsabilizando-se pela manutenção, reforma, adequação e acréscimos estruturais necessários. I - Nos casos de reforma, adequação e acréscimos estruturais necessários à gestão dos bens públicos imóveis, a **CONTRATADA** poderá realizá-los às suas próprias expensas, caso em que deverá obter prévia autorização da **CONTRATANTE**, ou com recursos de investimentos da **CONTRATANTE**, caso em que será contratada especificamente para esse fim, com fulcro no artigo 24, inciso XXIV da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Subcláusula sétima** - Os bens móveis e imóveis adquiridos pela **CONTRATADA**, utilizando-se de recursos provenientes do presente Contrato de Gestão, destinar-se-ão, exclusivamente, à sua execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarere.



aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a esses vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados neste Instrumento sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

Inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato de Gestão e seus anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a plena defesa e o contraditório, aplicar as penalidades abaixo: a) Advertência;

b) Multa;

**Subcláusula primeira** - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula será regulamentada por meio de Regulamento Próprio e, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

**Subcláusula segunda** - Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 15 dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.

**Subcláusula terceira** - O valor da multa para cada infração contratual não ultrapassará 1% do valor de repasse mensal e será regulamentada por Regulamento Próprio.

**Subcláusula quarta** - O valor da multa que vier a ser aplicada, após seu trânsito em julgado na esfera administrativa, será comunicado à **CONTRATADA**, e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual.

**Subcláusula quinta** - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não elidirá o direito da **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

**Subcláusula sexta** - A aplicação das penalidades pela inobservância, pela **CONTRATADA** de cláusula ou obrigação diretamente relacionada ao serviço médico-hospitalar, constante deste Contrato de Gestão e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, é de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

O presente Instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

- I. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo.
- II. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, sem descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, será observado o Art. 6º H e seus parágrafos da lei estadual nº15.503, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.
- III. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.
- IV. Por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **CONTRATANTE** superior a 30 dias da data fixada para o pagamento, cabendo à



CONTRATADA notificar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10 dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados.

- V. Se houver alterações do estatuto da **CONTRATADA** que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente Instrumento. V. V. Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente Instrumento, com comunicação prévia de 60 dias.

**Subcláusula primeira** - Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos incisos I e IV da **Subcláusula primeira** desta cláusula, a **CONTRATANTE** providenciará a Revogação da Permissão de Uso, existente em decorrência do presente Instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o Princípio do Contraditório e Ampla Defesa.

**Subcláusula segunda** - Em caso de deliberação pela rescisão, essa será precedida de processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como Organização Social.

**Subcláusula terceira** - Ocorrendo à extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

- A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóveis, a imediata reversão desses bens ao patrimônio da **CONTRATANTE**, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto deste Contrato;
- A cessação das cedências e afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**;
- A incorporação ao patrimônio do Município dos bens doados, adquiridos e dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados.
- Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no HOSPITAL, as fichas e prontuários dos usuários.

**Subcláusula quarta** - Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, ressalvada a hipótese de inadimplemento da **CONTRATANTE**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde contratados pelo prazo mínimo de 120 dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

**Subcláusula quinta** - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 120 dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

**Subcláusula sexta** - Na hipótese do inciso III do caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA**, exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA O.S**

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, permanentemente, no mínimo, as seguintes ações de transparência:

- Manter em seu site na internet um portal de transparência em que, obrigatoriamente, sejam mostrados:
  - o Contrato de Gestão e seus eventuais aditivos;
  - o seu regulamento de contratação de bens e serviços;
  - seus registros contábeis, balanços e balancetes e demais demonstrativos contábeis, anuais ou de outras periodicidades;



- d) relatórios anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido;
- e) regulamento de contratação de pessoal;

### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Araguaia-GO, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer pôr mais privilegiado que se configure.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Contrato terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.

E por estarem de acordo, assinam este Instrumento os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que alcancem os jurídicos e desejados efeitos.

São Miguel do Araguaia-GO 13 de Setembro de 2018.

  
TALITA DIAS PEREIRA  
Secretária Mun. de Saúde  
Decreto nº 040/2018

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO**  
**TALITA DIAS PEREIRA (GESTORA)**  
**CONTRATANTE**

  
**INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE**  
**WESLEY DE ABREU SILVA JUNIOR (PRESIDENTE)**  
**CONTRATADA**

**CARTÓRIO SÃO MIGUEL** Marcelo Francisco Pinto  
Notas, Protestos e Contratos Marítimos  
Tabellão

Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo/06081807161114094603214>

Reconheço por verdadeira a assinatura indicada de Talita Dias Pereira que assina por FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SMA posto que análoga à constante de nossos arquivos. Dou Fé.

São Miguel do Araguaia-GO, 13 de setembro de 2018  
Em Teste da Verdade  
Andréia Silva Rita Escrevente Autorizada  
Emol: R\$ 4,00 Fund. Est.: R\$ 1,56 ISS: R\$ 0,20



**CARTÓRIO SÃO MIGUEL** Marcelo Francisco Pinto  
Notas, Protestos e Contratos Marítimos  
Tabellão

Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo/06081807161114094603226>

Reconheço por verdadeira a assinatura indicada de Wesley Abreu Silva Junior que assina por INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE posto que análoga à constante de nossos arquivos. Dou Fé.

São Miguel do Araguaia-GO, 13 de setembro de 2018  
Em Teste da Verdade  
Andréia Silva Rita Escrevente Autorizada  
Emol: R\$ 4,00 Fund. Est.: R\$ 1,56 ISS: R\$ 0,20

